

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

**TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

**Turbomar Energia - Equipamentos de Produção e Serviços de Assistência, Lda**, pessoa coletiva n.º 500290946, com sede na Rua da Garagem N.º 8, 2790-078 Carnaxide, representada por Maria Eugénia da Silva Morais Dahlin, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxx, com morada profissional na Rua da Garagem, n.º 8, 2790-078 Carnaxide, na qualidade de representante legal da Turbomar Energia - Equipamentos de Produção e Serviços de Assistência, Lda., NIF: 500 290 946, com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) Em 27 de agosto de 2024 o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto destinado ao fornecimento e instalação de consumíveis e componentes para os geradores existentes nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I.P. de Viana do Castelo, Lamego, Estoril, Setúbal, Faro e na Sede
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo de 08/10/2024, foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE o fornecimento dos bens a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 020203, e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DPAC/202402883, de 01/10/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento e a instalação de consumíveis e componentes para os geradores existentes nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I.P. de Viana do Castelo, Lamego, Estoril, Setúbal, Faro e na Sede.

### **Cláusula 2ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer filtros de ar, óleo e gasóleo, óleo e aditivo anticorrosivo para os geradores, nas quantidades e compatíveis com as especificações do fabricante de acordo com os equipamentos e quantidades indicados nos ANEXOS I e II ao presente contrato, que constitui sua parte integrante.

### **Cláusula 3ª - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os bens objeto do contrato com as características e as especificações do fabricante para os equipamentos e nas quantidades indicadas nos ANEXOS I e II ao presente contrato que deste faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas.

### **Cláusula 4ª - Prazo**

1. O prazo máximo para a entrega e instalação dos bens pelo SEGUNDO OUTORGANTE é de 90 dias, contado da publicação do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE ou a requerimento devidamente fundamentado do SEGUNDO OUTORGANTE.

### **Cláusula 5ª - Receção dos bens**

1. No prazo de 5 dias após a entrega dos bens, o PRIMEIRO OUTORGANTE procede à respetiva verificação, a fim de confirmar se os mesmos cumprem os requisitos do fabricante de acordo com os equipamentos e quantidades indicados nos ANEXOS I e II ao presente contrato e na proposta adjudicada.
2. Caso se verifique o incumprimento de algum dos requisitos a que se refere o número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE notifica o SEGUNDO OUTORGANTE para, no prazo de 10 dias, efetuar a expensas suas as correções/substituições que se revelem necessárias.

### **Cláusula 6ª - Local de entrega**

Os bens devem ser entregues pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de 2ª a 6ª feira em horário diurno das 08:00h às 19:30h, de acordo com a discriminação constante nos anexos I e II ao presente contrato, nas seguintes instalações do Turismo de Portugal, IP:

- a) Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo, sita em Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Viana do Castelo;
- b) Escola de Hotelaria e Turismo de Lamego, sita na Quinta de São Carlos, Rua Visconde de Arneirós, 5100-210 Lamego;
- c) Escola de Hotelaria e Turismo de Estoril, sita na Av. Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril;
- d) Escola de Hotelaria e Turismo do Setúbal - Avenida Luísa Todi, Baluarte do Cais, 5, 2900-461 Setúbal;
- e) Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, sita no Largo de São Francisco, 8000-142 Faro;
- f) Sede do Turismo de Portugal IP - Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa.

#### **Cláusula 7ª - Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a esta relativas, o SEGUNDO OUTORGANTE garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - b) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - c) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o SEGUNDO OUTORGANTE, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo fixado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 8ª - Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada de 9.950,00€ (nove mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contado da data da receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens e respetiva verificação dos mesmos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de

mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP e regulamentado pela Portaria nº 289/2019 de 5 de setembro.

#### **Cláusula 9ª - Cessão da posição contratual e subcontratação**

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 10ª - Penalidades**

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega e instalação dos bens, indicado na cláusula 4ª do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo correspondente a 0,5% do preço contratual por cada dia de calendário que ultrapasse o referido prazo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11ª - Representantes das Partes – Gestor do Contrato**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Técnico Superior, Eng.º xxxxxxxxx, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
  291. Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo

em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e

- b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **Cláusula 12ª - Resolução**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 13ª - Contrato**

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) o Caderno de Encargos e seu anexo;
  - b) a proposta adjudicada;
  - c) os esclarecimentos sobre a proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 14ª - Vigência do contrato**

O contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias, até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 15ª - Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 16.ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**  
Num. de Identificação: xxxxxxxxxx  
Data: 2024.11.25 09:19:50+00'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho**  
**Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

MARIA  
EUGENIA DA  
SILVA MORAIS  
DAHLIN

Assinado de forma digital por MARIA EUGENIA DA SILVA MORAIS DAHLIN  
Dados: 2024.11.21 09:19:27 Z

ANEXO I – LISTA DE GERADORES EXISTENTES

Lista de Geradores					
Item	Local	Marca	Modelo	Motor	Potência (kVA)
1	EHT Viana do Castelo	Himoinsa	HPW-85 T5	Perkins	65
2	EHT Lamego	Internaco	BJ275K0103	John Deere	250
3	EHT Estoril	Volpor	GC8202	Volvo	125
4	EHT Setúbal	Pramac	GSW 110	Perkins	110
5		Pramac	GSW 80	Perkins	80
6	EHT Algarve	Volpor	GS150	Volvo	150
7	Sede	Volpor	GS200 IIA	Volvo Penta	200

ANEXO II – LISTA DE QUANTIDADES

Item	Local	Equipamento	Componentes	Quantidade
1	EHT Viana do Castelo (85 kVA)	HPW-85 T5	Filtro de Óleo	1
			Filtro de Ar	1
			Filtro de Combustível	2
			Óleo (Litros)	10
			Aditivo Anticorrosivo (Litros)	5
2	EHT Lamego (250 kVA)	BJ275K0103	Filtro de Óleo	1
			Filtro de Ar	1
			Filtro de Combustível	1
			Óleo (Litros)	30
			Aditivo Anticorrosivo (Litros)	15
3	EHT Estoril (125 kVA)	GC8202	Filtro de Óleo	2
			Filtro de Ar	1
			Filtro de Combustível	2
			Óleo (Litros)	30
			Aditivo Anticorrosivo (Litros)	8
4	EHT Setúbal (110 kVA)	GSW 110	Filtro de Óleo	1
			Filtro de Ar	1
			Filtro de Combustível	1
			Óleo (Litros)	12
			Aditivo Anticorrosivo (Litros)	5
5	EHT Setúbal (80 kVA)	GSW 80	Filtro de Óleo	1
			Filtro de Ar	1
			Filtro de Combustível	1
			Óleo (Litros)	15
			Aditivo Anticorrosivo (Litros)	6
6	EHT Algarve (150 kVA)	GS 150	Filtro de Óleo	1
			Filtro de Ar	1
			Filtro de Combustível	1
			Óleo(Litros)	15
			Aditivo Anticorrosivo (Litros)	5
7	Sede (200 kVA)	GS200 IIA	Filtro de Óleo	2
			Filtro de Ar	2
			Filtro de Combustível	2
			Óleo (Litros)	35
			Aditivo Anticorrosivo (Litros)	15